



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

## PROJETO DE LEI Nº       , DE 2023

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir que as forças policiais adquiram armas de fogo e munições sem autorização do Comando do Exército.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 24.** .....

*Parágrafo único.* As forças policiais poderão adquirir armas de fogo e munições importadas, de uso permitido ou restrito, sem autorização do Comando do Exército.” (NR)

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.** .....

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo não se aplica às aquisições dos Comandos Militares e das forças policiais.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

## JUSTIFICAÇÃO

O vigente art. 24 do Estatuto do Desarmamento atribui ao Exército a autorização e a fiscalização da produção, da exportação, da importação, do desembaraço alfandegário e do comércio de armas de fogo e outros produtos controlados, mas isso, na prática, vem criando obstáculos para que as polícias federais, civis, militares, penais e legislativas adquiram armamentos e munições modernos e de qualidade.

O atual parágrafo único do art. 27 exige autorização excepcional do Comando do Exército para a aquisição de armas de fogo de uso restrito, o que gera dificuldades adicionais.

O objetivo desta proposição é liberar as forças policiais da autorização do Exército, para que possam comprar as armas e munições que melhor atendam às suas necessidades operacionais e de treinamento.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

**JAIME BAGATTOLI**  
Senador da República